

6.01.99 - Direito.

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO: A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Susana D'Oliveira Cavalcante¹, Fernando Antônio de Carvalho Dantas²

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFG

2. Professor Titular de Teoria do Direito da Faculdade de Direito da UFG / Orientador.

Resumo:

O presente trabalho buscou expor como o direito das pessoas com deficiência é abordado pela legislação internacional, nacional constitucional e pelo novo constitucionalismo latino-americano. Este que busca uma maior participação manifestação do povo, compreendido em toda a sua pluralidade de composição. A convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, um tratado internacional de direitos humanos, aparece, já no século XXI, como a consolidação de tais direitos nos países que a ratificaram, e provoca uma atenção mundial para a questão. A atual constituição brasileira se preocupou em garantir às pessoas com deficiência o exercício dos direitos e garantias fundamental, bem como direitos específicos necessários para essas pessoas terem uma vida digna.

Palavras-chave: Direito, pessoas com deficiência e constitucionalismo.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: UFG.

Introdução:

As pessoas com deficiência foram tratadas de diferentes formas durante a história da humanidade. Se trata de um percurso histórico não-linear. Não se pode visualizar um movimento contínuo e homogêneo de integração, pois os sentimentos e a maneira pela qual a sociedade enxergava as pessoas com deficiência variava também de um país para outro, de uma cultura para outra em um mesmo período histórico. O grande marco dessa trajetória histórica foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, a qual o Brasil ratificou em 2008, e que evidenciou que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

O presente artigo de iniciação científica procurou analisar o direito das pessoas com deficiência, como a legislação internacional, nacional e o novo constitucionalismo latino-

americano garantem a inclusão e a integração delas na sociedade, bem como o livre exercício dos direitos humanos e fundamentais.

O novo constitucionalismo latino-americano surge como um movimento social, jurídico e político voltado à ressignificação do conceito de Estado e redemocratização das sociedades após as ditaduras latinas do século XX. O Estado do novo constitucionalismo é um Estado Plurinacional, com diversas formas de participação social e gestões públicas calcadas na Constituições. O movimento tem como marco de referência as Constituições da Bolívia (2009), Equador (2008), Colômbia (1991). Venezuela (1999) e Brasil (1988).

Metodologia:

A metodologia utilizada foi uma análise comparada e qualitativa documental dos textos das Constituições, interpretações constitucionais e jurisdições do Brasil, Colômbia, Equador e Bolívia, bem como os tratados internacionais referentes aos direitos das pessoas com deficiência.

Resultados e Discussão:

Nas constituições do Equador, Bolívia, Colômbia, Brasil e Venezuela, o legislador constituinte se preocupou em garantir o livre exercício dos direitos humanos e fundamentais para uma vida digna, proibindo toda forma de discriminação seja por sexo, cor, idade, cultura, nacionalidade, idioma, religião, estado civil, condição econômica, deficiência ou por qualquer outro motivo com a intenção de anular ou menosprezar o reconhecimento social e o exercício em condição de igualdade dos direitos.

Além de garantir a todos sem qualquer forma de discriminação o livre exercício dos direitos humanos e fundamentais, as Constituições do Equador (artigos 47 a 49), Bolívia (artigos 70 a 72) e Paraguai (artigo 58), dedicaram uma sessão específica para os direitos das pessoas com deficiência, enquanto que as constituições do Brasil e Venezuela optaram por abordar os direitos específicos da

pessoa com deficiência em toda a extensão da carta conforme a temática referente, mas todas visando a integração e a inclusão dessas pessoas na sociedade, cabendo ao Estado promover políticas para garantir tais objetivos.

Em 13 de dezembro de 2006, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e Protocolo Facultativo foram aprovados em Assembleia Geral, e a primeira, trata-se de um Tratado Internacional de Direitos Humanos, que consagrou mundialmente tais direitos. Conforme o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, "uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado". Portanto, todos os Estados que expressaram, através de um ato concreto, a sua vontade de realizar os direitos e obrigações contidas no tratado, estão vinculados a ele. E já no Preâmbulo da Convenção, fica evidente que, ao criá-la, levou-se em consideração os Pactos, Declarações e Convenções que já atingiam diretamente a vida da pessoa com deficiência.

A Convenção foi ratificada por 126 (cento vinte e seis) países, entre eles o Equador, a Bolívia, a Venezuela, o Brasil e a Colômbia. As constituições destes quatro primeiros países conferem hierarquia constitucional aos tratados internacionais de direitos humanos, e a constituição colombiana em seu artigo 93, determina que os direitos e deveres consagrados pela Carta, se interpretarão em conformidade com os tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pela Colômbia.

O Brasil possui uma ampla legislação que protege e garante os direitos da pessoa com deficiência. Em pesquisa realizada em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que 6,2% de brasileiros da população brasileira tem alguma deficiência. Foi considerado quatro tipos de deficiência: auditiva, visual, física e intelectual.

A última lei sancionada foi a Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Entretanto, a população em geral é atingida pela falta de informação, e as políticas de acessibilidade e inclusão não são corretamente aplicadas como a Constituição Federal prevê. As calçadas em sua maioria não são adaptadas, grande parte das escolas e universidades não estão preparadas para receber alunos com deficiência, além de serem constantes alvos de discriminação.

Dentre os princípios que a Magna Carta Brasileira é baseada, estão os da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da igualdade (formal e material).

A atual Constituição Brasileira, diferentemente das outras constituições latinas aqui mencionadas, não possui um capítulo destinado exclusivamente às pessoas com deficiência, "as garantias especiais" desse grupo de cidadãos estão espalhadas pela Texto Constitucional conforme o tema a que faz referência, entre elas estão a educação inclusiva, a acessibilidade em todas as suas dimensões, a reserva de vagas em cargos e empregos públicos, e benefício assistencial.

Conclusões:

O novo constitucionalismo latino-americano é um movimento recente, que busca dar vozes àquelas que foram reprimidas durante a colonização e até o fim das ditaduras do século XX. Conforme exposto, as constituições latinas contemporâneas se preocuparam em garantir às pessoas com deficiência, o livre exercício dos direitos fundamentais, entendendo que para isso precisam proporcionar condições adequadas e direitos específicos que permitem o exercício em situação de igualdade com as pessoas consideradas sem deficiência.

Em âmbito mundial, a Convenção da ONU sobre o Direito da Pessoa com Deficiência foi o grande marco histórico da luta dessa classe. O tratado internacional de direitos humanos unificou o conceito e a terminologia adequada de pessoa com deficiência, buscando a não discriminação e a afirmação do modelo de sociedade inclusiva, da acessibilidade e da autonomia, criando instrumentos para colocar em prática direitos já existentes e reconhecidos internacionalmente, e obtendo força normativa constitucional em vários países que o ratificaram.

No Brasil, a Constituição Federal tem como princípios basilares ao seu texto, o da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da igualdade. Desde a sua promulgação em 1988, e principalmente após a ratificação da Convenção da ONU em 2008, houve um nítido crescimento da legislação referente à pessoa com deficiência, sendo que a última lei sancionada foi a Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando a aplicação concreta dos princípios e direitos constitucionais, e os objetivos da convenção internacional.

Referências bibliográficas

BOLÍVIA. Constituição (2008). Nueva Constitución Política del Estado. Outubro: 2008. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_

blv_constpolitica.pdf> Acesso em: agosto de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015.

COLOMBIA. Constituição (1991). Constitución Política de Comlombia. Bogotá, D.E: 1991. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/col/sp_col-int-tex-const.pdf> Acesso em: agosto de 2016.

EQUADOR. Constituição (2008). Constitución Política de la Republica de Ecuador.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. *Direitos humanos e proteção jurídica da pessoa portadora de deficiência: normas constitucionais de acesso e efetivação da cidadania à luz da Constituição Federal de 1988*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2002.

IBGE. Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: agosto de 2016.

MEC. Portal do Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em: agosto de 2016.

ONU. *Convenção das Pessoas com Deficiência*. Nova Iorque: 2007.

ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: de agosto de 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação*. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: 24. ed.

Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbe.te.asp?letra=A&id=124>>. Acesso em: agosto de 2016.

VENEZUELA. Constituição (1999).

Constitución de La República Bolivariana de Venezuela.

_____. O estado plurinacional. 2011. Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/04/302-artigos-o-estado-plurinacional-na.html>>. Acesso em: agosto de 2016.